

# **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 4098/09  
PLL Nº 190/09**

## **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui a Feira de Artesanato da Tristeza, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar apenas que por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar destinação de bem público e interferência na gestão municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.  
Em 05 de outubro de 2.009.

pp. Claudio Roberto Velasquez  
Procurador- OAB/RS 18.594